



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2024 - CEB IPES	PROCESSO SEI: 04028-00000544/2024-45
CONTRATANTE	XPEX II 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. , CNPJ 44.120.099/0001-30, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, torre sul, 30º andar, Vila Nova da Conceição, CEP 04.543-907, São Paulo/SP.
REPRESENTANTES LEGAIS	GABRIEL PAZ GOMES DA SILVA , inscrito no CPF n.º [REDACTED].229.700-[REDACTED], RG [REDACTED]-RS. JONATHAN THOMAS ODAY , inscrito no CPF n.º [REDACTED].663.868-[REDACTED] e no RNE n.º [REDACTED] Q expedido pelo CGPI/DIREZ/DPF em 06/02/2015.
CONTRATADA	CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES , com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA – brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].897.191-[REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS E DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA SUBSTITUTO	MARLON RESENDE JÚNIOR – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].914.751-[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO E OBRAS	MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS - brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].764.111-[REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital.

CONSULTOR JURÍDICO	IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA - brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [REDACTED]/DF e no CPF sob o nº [REDACTED].976.301-[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	
<p style="text-align: center;">GABRIEL PAZ GOMES DA SILVA Representante</p> <p style="text-align: center;">JONATHAN THOMAS ODAY Representante</p> <p style="text-align: center;">XPEX II 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA</p>	
CONTRATADA	
<p style="text-align: center;">EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA Diretor-Presidente</p> <p style="text-align: center;">MARLON RESENDE JÚNIOR Diretor Administrativo e de Finanças e Diretor de Planejamento e Engenharia substituto</p> <p style="text-align: center;">MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS Diretor de Modernização e Obras</p> <p style="text-align: center;">IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA Consultor Jurídico</p> <p style="text-align: center;">CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A. - CEB IPES</p>	

O presente Contrato é regido pelo Contrato de Concessão dos Serviços de Iluminação Pública, pela Lei Distrital nº 7.275/2023 e suas alterações na forma e pelos preceitos de Direito Privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a execução de obra de iluminação pública na Marginal da BR-040/DF-290, na Região Administrativa de Santa Maria, consoante especificado no Projeto 24CEB506 (153400260) e na Planilha Orçamentária 24CEB506 (153400414).

Parágrafo Primeiro - O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - É permitida a subcontratação pela contratada.

Parágrafo Terceiro - A manutenção, reparos e substituição durante a execução do Projeto 24CEB506 (153400260) serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do Termo de Doação, ao final da execução, de acordo com a Cláusula 26.3 do Contrato de Concessão, a manutenção, reparos e substituição serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, onde se tratar de área pública, por passar a integrar a rede distrital de iluminação pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, conforme conveniência, oportunidade e acordo entre as partes.

Parágrafo Único - O início da obra objeto deste contrato se dará após a emissão de autorização pela **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto 24CEB506 (153400260) e Planilha 24CEB506 (153400414), no valor de R\$ 327.005,39 (trezentos e vinte e sete mil cinco reais e trinta e nove centavos), já incluso o Imposto Sobre Serviço - ISS, com a prestação de serviços e fornecimento de materiais pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento de que a contratação da prestação dos serviços e consequente doação da infraestrutura contratada e instalada, sendo feita por mera liberalidade, não podendo reivindicar quaisquer valores ou devolução quanto ao objeto do presente contrato, conforme relação de itens descrita no orçamento detalhado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOAÇÃO

De acordo com a Cláusula 26.3 do Contrato de Concessão, a entrada em operação do Projeto de Iluminação 24CEB506 (153400260) somente poderá ocorrer após assinatura do Termo de Doação dos Equipamentos e Instalações à **CONTRATADA**, para que integrem a Rede Distrital de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - A doação, pela **CONTRATANTE**, dos ativos instalados tem caráter irrevogável e irretratável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 327.005,39 (trezentos e vinte e sete mil cinco reais e trinta e nove centavos)**, estando incluídos todas as despesas e encargos legais, conforme orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas etapas. A primeira no montante de R\$ 16.350,27 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) correspondente a 5% do valor inicial do contrato, em até 5 (cinco) dias, após a celebração do contrato e o restante em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante emissão de faturas após atesto da execução do Projeto 24CEB506 (153400260).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O reajustamento dos preços será calculado anualmente, contado da data de apresentação do orçamento, dentro do prazo de execução do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único - Para fins de cálculo do índice de reajuste, deverão ser considerados os índices mensais do IPCA referentes aos últimos 12 meses, contados da data de apresentação do orçamento, ou do apostilamento mais recente, caso exista.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Realizar o pagamento no prazo contratual, sob pena de multa de 10% (dez por cento), mais juros legais, “*pro rata tempore*”, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Realizar os serviços conforme Projeto 24CEB506 (153400260) e Planilha 24CEB506 (153400414);
- II. Observar a segurança e medicina dos trabalhos na execução dos serviços;
- III. Executar os serviços exclusivamente na área objeto da presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

O presente contrato será considerado encerrado automaticamente e sem a necessidade de notificação formal quando forem cumpridas as obrigações entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A obra será considerada concluída quando a **CONTRATADA** comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a conclusão dos trabalhos, atestada mediante vistoria conjunta entre as partes ou por profissional designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos valores pendentes de forma integral, de acordo com as condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a emissão do atesto, conforme **Cláusula Sexta**.

Parágrafo Quarto - Após o pagamento integral dos valores pendentes, ambas as partes concordam em considerar o contrato plenamente liquidado e quitado, sem quaisquer obrigações remanescentes entre as partes.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, após 30 dias da notificação da parte que, inerte, não justificar a paralisação e/ou início da obra.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da parte **CONTRATADA**, será esta desobrigada a ressarcir, a título de devolução, a primeira etapa do pagamento, no montante de 5% (cinco por cento), realizado como "entrada" contratual, prevista na **Cláusula Sexta**.

Parágrafo Sétimo - A rescisão do contrato poderá dar-se de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação.

Parágrafo Oitavo - As partes poderão requerer rescisão antecipada do contrato, devendo comunicar a manifestação no prazo de até 30 dias antes do término da sua vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas assinam o presente, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Paz Gomes da Silva, Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Thomas ODay, Usuário Externo**, em 09/01/2025, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 10/01/2025, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA - Matr.0007527-2, Diretor(a) de Planejamento e Engenharia**, em 10/01/2025, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2, Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 13/01/2025, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE LANDIM DOS SANTOS - Matr.0004595-0, Diretor(a)-Presidente substituto(a)**, em 21/01/2025, às 06:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159719371)
verificador= **159719371** código CRC= **FD1FBEA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Bairro ASA NORTE - CEP 70830-010 -
Telefone(s):
Sítio